



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N°009/2012**

Ementa.....: "Dá denominação a logradouro público localizado na quadra 47, nos fundos do Estádio Municipal Leãozinho, nesta cidade, de que trata e dá outras providências."

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....:

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei n. 09/2012, dá denominação a logradouro público.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, "b", do Regimento Interno.

Importante destacar, que há segundo o art. 89 do Regimento Interno desta Casa, situações em que as proposições serão apreciadas conclusivamente pelas comissões permanentes, sendo a *denominação de próprios públicos*, uma destas situações. Desta forma, em atendimento ao disposto na parte final do art. 168, combinado com o art. 89, I, "b", cabe a esta Comissão emitir parecer conclusivo, deliberando assim sobre a matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição em exame visa denominar via pública, localizada na quadra 47, que passará ser denominada “Rua Pedro Luiz Gonzaga”.

Cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência legislativa do Município, por quanto trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado. Desta forma, no plano da competência legislativa, a proposição não contém vício.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é concorrente, na sistemática da Lei Orgânica do Município, neste caso, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

A denominação de logradouros e bens públicos é tema incontroverso sob o ponto de vista jurídico, vez que entre nós não há qualquer legislação específica a respeito, de sorte que não enxergo qualquer impedimento para que se preste a homenagem pretendida.

A denominação de próprios, vias e logradouros é matéria privativa de lei, nos termos do art. 25, XVIII, da Lei Orgânica do Município, não podendo ser feita por ato inferior, conforme transcreto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

**"Art. 25.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

...  
XVIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;  
...".

Cabe ressaltar ainda, a relevância de tal proposição, que visa homenagear a memória do senhor Pedro Luiz Gonzaga, popularmente conhecido como Senhor Pedrão, por ter sido ele um grande colaborador para com a sociedade de Bonfinópolis de Minas, participando ativamente em seu desenvolvimento, sendo esta uma JUSTA HOMENAGEM.

Quanto à técnica legislativa, esta necessita reparos, visando adequar a ementa da proposição. Nesse sentido, apresento abaixo Substitutivo ao texto apresentado.

**III - CONCLUSÃO:**

Em face do exposto e considerando atendidas as formalidades legais, esta Comissão manifesta concluindo pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 09/2012, na forma do Substitutivo abaixo redigido.

Bonfinópolis de Minas, 11 de junho de 2012.

---

**Vereador  
Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
**Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG**  
**CNPJ/MF 20.571.501/0001-35**

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 09/2012**

*"Dá denominação ao logradouro público que menciona e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS,** Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua projetada, localizada na Quadra 47 nos fundos do Estádio Municipal Leãozinho, nesta cidade, receberá a denominação de "RUA PEDRO LUIZ GONZAGA".

**Art. 2º** - O Poder Executivo promoverá as averbações necessárias ao cumprimento desta Lei no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do art. 167, II item 13, da Lei 6.015 de 31/12/1973, cuidando ainda de comunicar os principais órgãos federais e estaduais, dentre os quais a ECT e as concessionárias de serviço público.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**LUIZ ARAUJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal